

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 09 DE ABRIL DE 1994

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

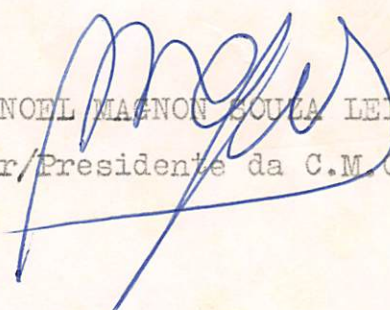
O Prefeito do Município de Corumbiara-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano, em conta única até 30 de Abril de 1.994.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 09 de Abril de 1994


MANOEL MAÍNON SOUZA LEITE
Ver/Presidente da C.M.C.



Prefeitura do Município de Corumbiara

CGC 63.762.041/0001-35

Rua Ulysses Guimarães s/n — CEP 68960.000

Corumbiara

Rondônia



LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 09 DE ABRIL DE 1994.

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga e sanciona a seguinte:

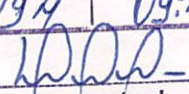
LEI

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em cota única até 30 de abril de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 11 de abril de 1994.


JOÃO PEREIRA DA SILVA *
*Vice-Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLO	
Data	Horário
12/04/94	09:40
	
Responsável	